



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 - 2014

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – SINDICATO ASSUFOP**, com sede na Rua Diogo Vasconcelos - 408 - Ouro Preto/MG e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia - 573 – 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Ouro Preto/MG**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O **Sindicato ASSUFOP** concedeu a todos os trabalhadores um reajuste salarial, sobre os salários, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).

§ 1º - Nos percentuais de reajustes fixados no caput, está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data base.

§ 2º - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários/Adiantamento Quinzenal

O **Sindicato ASSUFOP** pagará mensalmente os salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado conforme lei.

§ Único - O **Sindicato ASSUFOP** poderá conceder um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário vigente no mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze dias).



Cláusula Sexta - Complementação de Auxílio Doença Previdenciário Auxílio Doença Acidentário

Fica assegurada aos trabalhadores/as do **Sindicato ASSUFOP** a complementação salarial em valor correspondente à diferença apurada entre o salário bruto e a importância recebida do INSS pelos trabalhadores/as, a título de complementação de auxílio doença previdenciário ou acidentário, até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os trabalhadores/as do **Sindicato ASSUFOP** receberão o seu salário normal enquanto o INSS não lhes pagar os valores devidos, até 90 (noventa) dias.

§ 2º - Afastamento de até 90 (noventa) dias não implicará na perda do 13º salário.

§ 3º - A referida complementação vigorará a partir do décimo sexto dia de afastamento até o máximo de 12 (doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Horas-Extras

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **Sindicato ASSUFOP** serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Oitava - Indenização Adicional

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com o Sindicato ASSUFOP	Indenização Adicional
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário base
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário base
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário base

Cláusula Nona - Dupla Função

Os trabalhadores/as que acumularem outra função além da sua, desde que solicitado formalmente por ocasião de férias, ou afastamento de outro trabalhador/a, por período não superior a 90 (noventa) dias e não inferior a 15 (quinze) dias receberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base do titular da função para cada 30 (trinta) dias, ou proporcionalmente se o período for inferior ao mesmo.

§ Único - O acúmulo de funções só ocorrerá em casos excepcionais, quando não for possível a aplicação da cláusula salário substituição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Auxílio Alimentação

O **Sindicato ASSUFOP** concedeu gratuitamente a todos os seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) na forma de auxílio alimentação a razão de 22 (vinte e dois) dias:

§ Único - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Vale Transporte

O **Sindicato ASSUFOP** fornecerá aos seus trabalhadores/as 2 (dois) vales transportes diário, suficiente para deslocamento residência/sindicato/residência.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica

Fica assegurada aos trabalhadores/as do **Sindicato ASSUFOP** a concessão do plano de saúde individual, enfermaria, sem nenhum ônus, para os trabalhadores/as.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Funeral

O **Sindicato ASSUFOP** pagará ao representante e/ou dependente legal do trabalhador/a, o equivalente a uma remuneração mensal do trabalhador/a, em caso de falecimento do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Acidentes de Trabalho Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças e/ou

O **Sindicato ASSUFOP** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com medicamentos utilizados em decorrência de doenças ocupacional e/ou acidentes de trabalho, mediante apresentação de receita médica o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor gasto com medicamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Quinta - Investimentos em Recursos Humanos

O **Sindicato ASSUFOP** incentivará, quando do seu interesse, mediante ajuda financeira e/ou flexibilização de horários, a participação de seus trabalhadores/as em formação profissional.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Sexta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **Sindicato ASSUFOP** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cláusula Décima Sétima - Discriminações e Preconceitos

O **Sindicato ASSUFOP** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Oitava - Preservação do Emprego

O **Sindicato ASSUFOP** manterá uma política de preservação do emprego.



.OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Nona - Estabilidade Provisória No Emprego

O **Sindicato ASSUFOP** garantirá Estabilidade Provisória no Emprego a todos os trabalhadores/as, pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do presente acordo, ressalvadas as hipóteses de justa causa ou pedido de dispensa.

§ Único - O **Sindicato ASSUFOP** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Acidente e/ou Doença do Trabalho - Por 12 (doze e quatro) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato ASSUFOP**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato ASSUFOP**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **Sindicato ASSUFOP**;

d) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

Cláusula Vigésima - Garantia de Emprego para Empregada Gestante

O **Sindicato ASSUFOP** garantirá o emprego da trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa. Art. 10 – II – B (ADCT – Atos das disposições constitucionais transitórias).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Primeira - Carga Horária

A carga horária dos trabalhadores/as do **Sindicato ASSUFOP** será de 40 (quarenta) horas semanais de 2ª a 6ª feira, salvo a jornalista que possuem jornada diferenciada.

FALTAS

Cláusula Vigésima Segunda - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante

O **Sindicato ASSUFOP** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares ou algumas atividades curriculares de cursos regulamentares. Condicionando essa liberação ao comunicando com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a comprovação posterior, sem prejuízo da sua remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Terceira - Recesso

Além dos feriados previstos em lei, quer municipais, estaduais ou federais, o **Sindicato ASSUFOP** concederá licença remunerada na quinta-feira da Semana Santa, na segunda-feira de carnaval, na quarta-feira de Cinzas, nos dias 24 e 31 de dezembro.



FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Quarta - Licenças Remuneradas

Os trabalhadores/as poderão, sem prejuízo da remuneração, ausentar-se do serviço em razão de:

- a** - 05 cinco dias consecutivos - casamento;
- b** - 03 dias úteis - falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, filhos ou enteados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho

O **Sindicato ASSUFOP** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O **Sindicato ASSUFOP** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Vigésima Sexta - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **Sindicato ASSUFOP** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Sétima - Liberação do Dirigente Sindical

Fica assegurada a liberação remunerada do dirigente sindical que participar de reuniões e outras atividades da entidade representativa da classe sempre que for convocado para este fim, desde que o **Sindicato ASSUFOP** seja comunicado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Oitava - Desconto das Mensalidades

O **Sindicato ASSUFOP** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as. Fazendo após o depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Nona - Multa pelo Descumprimento das Cláusulas

Fica estabelecida multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada trabalhador/a do **Sindicato ASSUFOP**, por infração de quaisquer das cláusulas deste instrumento, revertendo-se em favor da parte prejudicada.



RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2013.

Rogeria Cassia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

Mauricio da Silva Gomes
Diretor Relações Sindicais

Luiza de Marillac dos Reis - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores Técnico Administrativos da Universidade Federal de Ouro Preto
– Sindicato ASSUFOP